



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025

ÍNDICE

EDITAL Nº 020/2025	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7 - DA FASE DE JULGAMENTO	9
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
9 - DOS RECURSOS	12
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	13
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
1 - DA MODALIDADE	18
2 - DO OBJETO	18
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	20
5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	21
6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	23
7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	25
8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	26
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	29
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	32
1 - DAS PARTES	32
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DO OBJETO	32
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	34
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	34
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	36
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO	37
8 - DO PAGAMENTO	38
9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	39
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	39
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	40
12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	42
13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	43
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	43
15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	45
16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46
17 - DOS CASOS OMISSOS	46
18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	46
19 - DAS ALTERAÇÕES	46
20 - DA PUBLICAÇÃO	47
21 - DO FORO	47



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 72352/2025**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste **Edital**, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço do grupo**.

DATA: 22 de setembro de 2025, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de mobiliário do tipo cadeiras e mesas, com inclusão de todos os serviços de entrega e montagem**, destinados às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, situadas nos municípios de **Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Uruaçu, Pires do Rio e Palmeiras de Goiás**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes neste **Edital** e seus Anexos, especialmente no **Termo de Referência**.

1.2 - A licitação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço do grupo**, em atendimento ao disposto nos arts. 28, I, e 33, I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - O objeto será dividido em **2 (dois) grupos** compostos por múltiplos itens, conforme descrito nas tabelas constantes do **Termo de Referência**.

1.4 - O licitante poderá apresentar proposta para **1 (um) ou mais grupos**, devendo obrigatoriamente ofertar proposta para todos os itens que compõem o(s) grupo(s) para os quais manifestar interesse.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignadas no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de **2025: 6.2.2.1.1.02.01.03.001-Móveis e Utensílios**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com as exigências deste **Edital**, e habilitados no Sistema Compras.gov.br, que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste **Edital** e seus Anexos.

3.2 - O atendimento aos requisitos de credenciamento nos sistemas mencionados deverá estar regularizado até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas.

3.3 - O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome nos sistemas eletrônicos, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, declarações e lances a ele atribuídos, inclusive aqueles realizados por seus representantes. A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas utilizados no certame, promovendo, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada. A não observância dessa obrigação poderá ensejar sua inabilitação.

3.5 - A participação na licitação com relação ao Grupo 2 será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 - O benefício está limitado às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 - Não poderão participar desta licitação:

3.6.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste **Edital** e seus Anexos;

3.6.2 - Autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando houver, bem como empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.3 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que atue em nome de empresa sancionada com intuito de fraudar a penalidade;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou gestão contratual, ou com parentesco até o terceiro grau com tais agentes;

3.6.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, atuando como concorrentes;

3.6.6 - Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos cinco anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.6.7 - Agente do Crea-GO;

3.6.8 - Pessoa física ou jurídica que tenha prestado consultoria técnica, assessoramento ou apoio durante o planejamento da contratação;

3.6.9 - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedações do item 5.10 do **Termo de Referência**;

3.6.10 - Sociedades cooperativas, conforme disposto no item 5.11 do **Termo de Referência**;

3.6.11 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição;

3.6.12 - Pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7 - Consideram-se equiparadas aos autores de projetos empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 - Nos casos em que o objeto da contratação incluir, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico e/ou executivo, será admitida a participação de interessados que exerçam tais atividades, observados os regimes de execução contratual integrados.

3.9 - A Administração poderá admitir, exclusivamente para fins de apoio técnico, a colaboração de autores de projetos ou empresas a eles vinculadas, desde que sob supervisão direta e exclusiva de servidores públicos, sem que isso configure participação como licitante.

3.10 - Em licitações financiadas, total ou parcialmente, com recursos de organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que constem em listas de sanções dessas entidades ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços (**menor valor global do grupo**), até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo deste **Edital**.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema exigirá a declaração, sob pena de responsabilidade, de que o licitante:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do **Edital** e seus Anexos, e que a proposta contempla todos os custos necessários, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, normas coletivas e demais encargos legais;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - Não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão, em observância aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, eventuais substituições não serão admitidas.

4.6 - A classificação das propostas dar-se-á apenas após a etapa de envio de lances, e será realizada com base nos critérios definidos neste **Edital**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.7 - Após a etapa competitiva, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo (ou percentual de desconto máximo), hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, conforme regras a seguir:

4.8.1 - O sistema aplicará intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que igualar ou superar a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances automáticos observarão exclusivamente o valor final mínimo ou o percentual de desconto parametrizado, respeitado o intervalo mínimo definido no **Edital**.

4.9 - A funcionalidade de envio automático de lances será bloqueada pelo sistema quando:

4.9.1 - O valor ofertado for superior ao último lance válido (critério **menor preço**);

4.9.2 - O percentual de desconto for inferior ao último lance válido (critério **maior desconto**, se aplicável).

4.10 - O valor final mínimo ou percentual de desconto parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de falhas de conexão, omissão ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que comprometa a segurança ou confidencialidade dos dados, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, solicitando o bloqueio de seu acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, conforme aplicável:

5.1.1 - **Valor total por grupo**;

5.1.2 - Marca do produto ofertado (se houver);

5.1.3 - Nome do fabricante (se houver).

5.2 - Todas as especificações, marcas e demais características inseridas na proposta vincularão o licitante, sendo consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, despesas comerciais, operacionais, frete, seguros, e quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato.

5.4 - Os preços registrados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pleito posterior de alteração sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outra justificativa.

5.5 - Caso a empresa adote regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá considerar a média efetiva dos recolhimentos dos últimos **12 (doze) meses**, conforme documentação fiscal da própria empresa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.6 - Independentemente dos percentuais declarados na proposta, serão efetuadas as retenções tributárias legais previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

5.7 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do proponente com a execução integral do objeto, conforme as especificações do **Edital** e do **Termo de Referência**, inclusive quanto ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição, quando exigido pela Administração.

5.7.1 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação no sistema.

5.8 - O descumprimento, por parte da Administração, das regras estabelecidas quanto à adequada análise da composição dos preços pode ensejar responsabilização solidária dos agentes públicos e da empresa contratada perante o Tribunal de Contas da União, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos casos de sobrepreço ou superfaturamento comprovado após regular processo legal.

5.9 - Havendo inconsistência entre a descrição dos itens publicada na plataforma do pregão eletrônico e aquela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, prevalecerá esta última, por representar a manifestação oficial da Administração quanto às exigências técnicas do objeto.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema **Compras.gov.br**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste **Edital**.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento de início da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por grupo**, conforme especificado no **Termo de Referência**.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste **Edital** e o horário previsto para a sessão.

6.7 - Será admitido apenas o lance que apresentar valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

6.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de inconsistência ou inexequibilidade.

6.10 - O modo de disputa adotado será o aberto e fechado.

6.10.1 - A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema emitirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

aviso de fechamento iminente, iniciando-se período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

6.10.2 - Concluída a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor do melhor lance e os demais licitantes com ofertas até 10% superiores possam encaminhar lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.10.3 - O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar novo lance fechado.

6.10.4 - Caso não haja, no mínimo, três ofertas na condição acima, o sistema convocará os melhores classificados subsequentes (até o máximo de três) para apresentar lance final e fechado, também no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.11 - Encerradas as etapas competitivas, o sistema divulgará a ordenação dos lances em ordem crescente de valor.

6.12 - Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema.

6.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do autor da oferta.

6.14 - Em caso de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer disponível para o envio de lances pelos licitantes.

6.15 - Caso a desconexão do pregoeiro persista por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante comunicação oficial no portal.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.17 - Após o encerramento da fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte empresarial dos licitantes junto à Receita Federal, com base nas regras da Lei Complementar nº 123/2006, para aplicação dos benefícios de preferência previstos nos arts. 44 e 45.

6.18 - As propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) situadas até 5% acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com esta.

6.18.1 - A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, a contar da convocação automática do sistema.

6.18.2 - Se a ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, as demais empatadas serão convocadas, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

6.18.3 - Em caso de equivalência entre os valores, será realizado sorteio entre as MEs e EPPs empatadas.

6.19 - Apenas serão considerados empates quando não houver lances subsequentes ou quando ocorrerem empates na etapa fechada.

6.19.1 - Persistindo o empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) Disputa final (nova proposta em ato contínuo);
- b) Avaliação de desempenho contratual anterior;
- c) Políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- d) Existência de programa de integridade implementado.

6.19.2 - Se ainda assim persistir o empate, será assegurada preferência a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Empresas sediadas no estado do órgão licitante;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no Brasil;
- d) Empresas que pratiquem ações de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).

6.20 - Se a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do limite mínimo de desconto, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

6.20.1 - A negociação poderá ser estendida aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.20.2 - A negociação será conduzida por meio do sistema, com registro acessível aos demais participantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será registrado e juntado aos autos.

6.20.4 - Após a negociação, o licitante mais bem classificado deverá, em até **2 (duas) horas**, enviar nova proposta adequada ao valor negociado, conforme modelo do **Anexo II – Proposta Comercial**.

6.20.5 - A critério do pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado no chat do sistema antes do término do prazo original.

6.21 - Encerradas as negociações, será iniciada a fase de aceitação da proposta, com posterior julgamento pela Administração.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A verificação incluirá a consulta à regularidade do licitante, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponíveis no portal da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

7.3 - A consulta será realizada em nome da empresa e, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, também em nome de seu sócio majoritário, visando à detecção de eventual impedimento de participação.

7.4 - Ocorrendo indícios de tentativa de burla à sanção aplicada a terceiros, o pregoeiro poderá averiguar vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outras evidências que indiquem fraude à licitação, com base no art. 29, §1º, da IN SEGES nº 3/2018.

7.4.1 - A empresa será previamente notificada para manifestação antes de eventual inabilitação.

7.4.2 - Confirmada a tentativa de burla ou o vínculo com empresa sancionada, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.5 - Caso a proposta tenha sido beneficiada pelo regime jurídico diferenciado aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará o enquadramento regular da empresa.

7.6 - Confirmada a habilitação, o pregoeiro procederá ao julgamento da proposta quanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.6.1 - À compatibilidade com as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**;

7.6.2 - À compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação, conforme diretrizes dos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.7 - A proposta será desclassificada quando:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não atender às especificações técnicas do objeto;

7.7.3 - Apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado;

7.7.4 - Não comprovar a viabilidade de execução, quando solicitado;

7.7.5 - Estiver em desconformidade com as exigências **Editais**, desde que o vício não seja sanável.

7.8 - Será considerado indício de inexequibilidade o valor ofertado inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado, conforme art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

7.8.1 - A inexequibilidade só será declarada após diligência em que o pregoeiro comprove:

a) Que os custos da empresa superam o valor ofertado; ou

b) Que inexistem justificativas técnicas, econômicas ou estratégicas para sustentar a proposta.

7.9 - Em caso de dúvida sobre a exequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrações que comprovem a viabilidade do preço.

7.10 - Erros formais ou materiais na planilha de custos não ensejam desclassificação, desde que não impliquem majoração do valor global nem afrontem exigências do **Edital**.

7.10.1 - A planilha poderá ser corrigida, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que mantido o valor global da proposta e comprovada a cobertura integral dos custos.

7.10.2 - Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação incorreta de regime tributário, como declarar Simples Nacional sem o devido enquadramento legal.

7.11 - Para análise técnica da proposta quanto à aderência às especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante mais bem classificada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos Níveis I a VI, e da documentação complementar exigida neste **Edital** e seus Anexos.

8.1.1 - Caso a validade dos documentos constantes nos Níveis III, IV e VI do SICAF esteja expirada, a licitante deverá apresentar documentação atualizada, observadas as disposições do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica compreenderá, conforme a natureza jurídica da licitante:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.2.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.3 - Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social com prova de seus administradores, registrado na Junta Comercial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 8.2.4** - Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial;
- 8.2.5** - Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.6** - Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo registrado e averbado na Junta Comercial ou RCPJ da matriz.
- 8.3** - Os documentos deverão vir acompanhados das alterações contratuais ou consolidação correspondente.
- 8.4** - Será exigida compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado.
- 8.5** - A documentação referente a Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá incluir:
- 8.5.1** - Inscrição no CNPJ;
 - 8.5.2** - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa da Receita Federal e PGFN;
 - 8.5.3** - Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
 - 8.5.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.5.5** - Inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, quando exigível em razão da natureza do objeto;
 - 8.5.6** - Comprovação de isenção, quando aplicável, mediante declaração da Fazenda competente;
- 8.6** - MEIs estarão dispensados da apresentação de inscrição estadual e municipal, conforme legislação.
- 8.7** - A documentação relativa à qualificação técnico-operacional deverá comprovar que a empresa possui experiência anterior no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto, mediante:
- 8.7.1** - Será exigido pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de mobiliário (mesas e cadeiras) em quantidade e características compatíveis com o objeto da licitação.
 - 8.7.2** - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência, desde que compatíveis entre si e relacionados ao objeto da licitação.
- 8.8** - A documentação referente à Qualificação econômico-financeira exigida incluirá:
- 8.8.1** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - 8.8.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigindo-se índices de liquidez corrente, geral e solvência superiores a 1 (um), ressalvadas as empresas com menos de **2 (dois) anos** de constituição, que poderão apresentar balanço de abertura;
 - 8.8.3** - Caso algum dos índices seja inferior a 1, a empresa deverá apresentar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação;
 - 8.8.4** - Declaração dos índices, assinada por contador legalmente habilitado.
- 8.9** - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada ou extraídos de publicação oficial.
- 8.10** - Admite-se a substituição dos documentos por registro cadastral atualizado, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11** - Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.12 - A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.13 - A proposta deverá conter declaração expressa de que contempla todos os encargos legais, especialmente os trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais, inclusive eventuais custos indiretos.

8.14 - A exigência de documento original apenas ocorrerá se houver dúvida quanto à integridade digital do documento apresentado, ou se houver previsão legal expressa.

8.15 - É responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF. O descumprimento poderá ensejar sua inabilitação.

8.16 - O pregoeiro poderá utilizar bases oficiais de dados públicas para verificação das condições de habilitação.

8.17 - Caso algum documento não conste no SICAF, a licitante deverá enviá-lo por meio eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável uma única vez, a critério do pregoeiro.

8.18 - A verificação da habilitação será feita apenas em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.19 - A apresentação de documentos complementares será admitida apenas para:

8.19.1 - Sanar falhas formais, com eficácia retroativa à data da entrega da proposta;

8.19.2 - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o prazo de recebimento das propostas.

8.20 - O pregoeiro poderá sanar falhas formais ou promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

8.21 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.22 - Apenas os documentos da licitante habilitada com proposta aceita serão disponibilizados ao público, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.23 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, a regularidade fiscal e trabalhista será exigida somente no momento da contratação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata correspondente.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, no prazo máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10 (dez) minutos, a contar da abertura da fase recursal no sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início:

- a) A partir da intimação da ata de habilitação ou inhabilitação, nos casos em que a habilitação ocorrer antes do julgamento das propostas;
- b) A partir da intimação da ata de julgamento das propostas, nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Os recursos deverão ser formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão recorrida, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão. Caso não o faça, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurado o acesso aos autos e documentos necessários.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

- 10.1.1** - Proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, observando o resultado final do certame;
- 10.1.2** - Realizar a homologação da licitação, com a verificação da regularidade de todo o procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, caso seja realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso. A ausência de manifestação no prazo acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.2.1** - Será permitida a assinatura digital do contrato por meio eletrônico, desde que realizada com certificação digital no padrão ICP-Brasil, respeitado o prazo acima.
- 11.2.2** - A Administração poderá encaminhar o contrato à licitante por meio eletrônico ou postal com Aviso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

de Recebimento (AR), sendo obrigatório o retorno do documento devidamente assinado no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento.

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

11.3 - O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

11.3.1 - O documento substitui o contrato formal, nos termos do art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 - A contratada está vinculada à sua proposta e a todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Edital** e seus Anexos;

11.3.3 - As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no **Termo de Referência**, limitado à entrega dos bens e à execução dos serviços previstos, não podendo exceder **12 (doze) meses**, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - Antes da formalização da contratação, a Administração realizará:

11.5.1 - Consulta ao SICAF para verificar suspensão, impedimento ou ocorrência impeditiva indireta;

11.5.2 - Consulta ao CADIN, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 e art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

11.6 - Caso o fornecedor ainda não esteja inscrito no SICAF, e a contratação requeira assinatura formal, este deverá providenciar seu cadastramento completo, sem ônus, previamente à assinatura.

11.7 - Constatada irregularidade no cadastro, a regularização deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Edital**.

11.8 - No momento da assinatura do contrato, será exigida a reapresentação atualizada da documentação de habilitação, cujas condições deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.9 - Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar o licitante classificado em posição subsequente, observada a ordem de classificação, desde que este atenda aos requisitos de habilitação, apresente proposta válida e aceite negociar as condições contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis ao adjudicatário original.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do **Edital**.

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - A Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários que cometerem infrações administrativas:

12.2.1 - Advertência.

12.2.2 - Multa, que será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação.

12.2.3 - Impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, conforme a gravidade da infração, e será garantida ao interessado a apresentação de defesa, especialmente na aplicação da penalidade de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, fraude à licitação, comportamento inidôneo, atos ilícitos voltados à frustração da licitação, ou ainda nas demais hipóteses de infração que, pela gravidade, justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração da penalidade observará o disposto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a perda da garantia da proposta, além das demais sanções previstas neste item, conforme o art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.7 - A apuração das infrações que ensejem sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, assegurado ao licitante ou adjudicatário o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, a contar da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretende produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-lo à autoridade superior, com motivação, para decisão no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e a decisão deverá ser proferida no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

12.10 - Recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste **Edital** não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este **Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico creago.org.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacoes@creago.org.br.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.4 - Todas as referências de tempo no **Edital** e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.

14.5 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, se presente ilegalidade insanável.

14.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificados, nos casos de perda de vantagem para a Administração ou indisponibilidade de créditos orçamentários.

14.7.1 - Nessas hipóteses, não será devida indenização, salvo quanto aos atos já praticados que não tenham caráter preparatório e às parcelas do contrato efetivamente executadas.

14.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9 - Os licitantes assumem todos custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12 - Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste **Edital**.

14.13 - O **Edital** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.creago.org.br.

14.13.1 - Anexo I – Termo de Referência

14.13.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

14.13.3 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 29 de ago de 2025.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA MODALIDADE

1.1 - Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço do grupo.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário do tipo cadeiras e mesas, com inclusão de todos os serviços de entrega e montagem, destinados às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, situadas nos municípios de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Uruaçu, Pires do Rio e Palmeiras de Goiás, conforme condições, especificações técnicas e quantidades definidas neste Termo de Referência.

2.2 - A descrição detalhada do objeto, conforme grupos, itens, unidades de fornecimento e quantidades, está estruturada da seguinte forma:

Grupo 1 – Cadeiras						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Cadeira giratória com encosto e assento estofado, espuma injetada, tecido sintético 100% poliéster na cor preta, com regulagens de altura e profundidade, mecanismo sincronizado com travamento em 4 posições, sistema anti-impacto, base com rodízio 55 mm e apoio de braço regulável. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira giratória, encosto e assento, Cavaletti, Alberflex, ou de qualidade superior.	UND	82	926,10	75.940,20
2	Cadeira fixa com braços, espaldar médio, assento estofado com espuma injetada, revestimento em tecido sintético 100% poliéster, base fixa metálica na cor preta, apoio de braço fixo. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira fixa, encosto e assento, similar ou superior.	UND	144	647,51	93.241,44
Valor total estimado do Grupo 1: R\$ 169.181,64						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grupo 2 – Mesas						
Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
3	Mesa retangular em MDP BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, com estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior	UND	82	595,10	48.798,20
4	Mesa de reunião com tampo retangular em MDF BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior.	UND	24	1.107,68	26.584,32
Valor total estimado do Grupo 2: R\$ 75.382,52						

2.3 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 244.564,16 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2.4 - O padrão de laminação decorativa dos itens 3 e 4 deverá ser idêntico, a fim de garantir uniformidade visual entre os ambientes institucionais.

2.5 - As marcas referenciadas têm caráter meramente indicativo de qualidade e desempenho esperados, podendo ser aceitas outras marcas “equivalentes”, “similares” ou “de qualidade superior”. As imagens têm caráter ilustrativo. O acabamento e os padrões dos itens ofertados deverão atender rigorosamente às especificações constantes deste documento ou ser expressamente aprovados pela Contratante.

2.6 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento integral dos prazos de entrega e montagem previstos no instrumento convocatório e no contrato.

2.7 - O objeto contratual enquadra-se na definição de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação interna das Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com o objetivo de estruturar ambientes funcionais destinados à realização de atividades técnicas, institucionais e de atendimento ao público, promovendo condições adequadas para o desempenho das funções dos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea e à prestação de serviços à sociedade.

3.2 - A estruturação desses espaços demanda a aquisição de mobiliário específico do tipo cadeiras e mesas, dotado de requisitos ergonômicos e de conforto, a fim de permitir o melhor aproveitamento das instalações físicas, a uniformização visual dos ambientes e o alinhamento com padrões institucionais de identidade e qualidade.

3.3 - A aquisição proposta representa medida imprescindível para modernização e padronização das Inspetorias, conferindo eficiência, ergonomia, funcionalidade e acolhimento nos ambientes de uso coletivo e individual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.4 - O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2024, conforme a contratação prevista sob o número 389422-164/2024, associada ao DFD nº 170/2023, com dotação orçamentária compatível e disponível, demonstrando aderência ao planejamento estratégico da Administração, conforme exigido pelo **§1º do art. 18** da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - Diante da análise técnica contida no Estudo Técnico Preliminar e considerando que o objeto se enquadra como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Administração concluiu que a forma mais adequada, vantajosa e eficiente de contratação é por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço do grupo**, conforme **art. 28, inciso II**, combinado com o **art. 32, inciso II**, do referido diploma legal.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução definida para atender à demanda consiste na aquisição de mobiliário do tipo cadeiras e mesas, com montagem inclusa, por meio de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo **menor preço do grupo**, conforme autorizado pelos **arts. 28, inciso II, 32, inciso II, e 6º, inciso XIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - O objeto foi classificado como **bem comum**, considerando que as especificações técnicas são usuais no mercado, permitindo ampla comparação de propostas e padronização do fornecimento. A formação de grupos decorre da natureza e da destinação dos itens: **Grupo 1 – Cadeiras** e **Grupo 2 – Mesas**, possibilitando a contratação de fornecedores distintos para cada tipo de item, sem comprometer a eficiência logística e a padronização estética.

4.3 - A organização do certame por grupos visa otimizar a logística de fornecimento, montagem e instalação dos itens, considerando suas características de uso e local de entrega. Tal medida favorece a economicidade, simplifica a gestão contratual e amplia a competitividade, ao permitir que empresas especializadas em cada grupo participem do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4 - Os preços de referência foram determinados com base em pesquisa de mercado atualizada, em consonância com os critérios do **art. 23** da IN SEGES/ME nº 65/2021, de modo a assegurar que os valores estimados reflitam fielmente as condições praticadas no setor privado.

4.5 - A escolha pelo agrupamento está fundamentada em estudos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e visa garantir a redução do custo administrativo de gerenciamento contratual, além da obtenção de ganho de escala, o que se alinha diretamente ao princípio da economicidade previsto no caput do **art. 11** da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - A solução visa mobiliar adequadamente os espaços reformados das Inspetorias do Crea-GO, especificamente as salas de atendimento aos profissionais e salas de reuniões, assegurando ambiente institucional padronizado, ergonômico e funcional, com design unificado conforme diretrizes internas da Contratante.

4.7 - A empresa adjudicatária será integralmente responsável pelo acondicionamento, pela entrega, pelo transporte, montagem e instalação dos itens, de forma a garantir a conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

4.8 - Dessa forma, a solução adotada atende simultaneamente aos princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e da padronização institucional, proporcionando ambiente de trabalho funcional e confortável aos profissionais do Conselho e aos cidadãos que utilizam os serviços ofertados.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação está submetida a requisitos técnicos, normativos, ambientais, logísticos, operacionais e administrativos, de forma a assegurar a excelência na entrega, a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, respeito à legislação ambiental e aderência aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, isonomia e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A aquisição dos mobiliários deverá observar obrigatoriamente critérios de sustentabilidade, conforme previsto no **inciso IV do art. 11** da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovado documentalmente que os produtos atendem aos seguintes requisitos:

5.2.1 - Utilização de materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, conforme laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (CGCRE), em nome do fabricante;

5.2.2 - Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante comprovação de destinação final adequada dos resíduos da montagem, com protocolo de descarte emitido por empresa licenciada ambientalmente ou participação em programa de logística reversa;

5.2.3 - Ausência ou controle rigoroso de emissão de formaldeídos e compostos orgânicos voláteis (COVs) em espumas, colas e tintas, mediante apresentação de laudo técnico específico, conforme padrões internacionais de segurança ocupacional;

5.2.4 - Aplicação de critérios de ciclo de vida útil, devendo os produtos ofertados possuir durabilidade mínima compatível com o uso intensivo em ambientes institucionais por pelo menos **5 (cinco) anos**, com possibilidade de reaproveitamento de peças, manutenção ou remanufatura;

5.2.5 - Preferência por madeira de reflorestamento ou proveniente de manejo florestal sustentável, com comprovação por certificado FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente, quando aplicável;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2.6 - O transporte preferencialmente em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, com plano de transporte que demonstre rotas otimizadas e práticas ambientalmente adequadas;

5.2.7 - Comprovação por laudo, certificado ou declaração de conformidade emitido por entidade técnica pública, OCP (Organismo de Certificação de Produto) ou laboratório acreditado, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012.

5.3 - A Contratada será integralmente responsável pela entrega, transporte, acondicionamento, montagem, instalação e descarte de resíduos, inclusive descarte ambientalmente correto, assumindo a responsabilidade exclusiva por todos os riscos e obrigações decorrentes da execução do objeto, **vedando-se expressamente a subcontratação total ou parcial**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Os serviços de entrega, montagem e instalação deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 9 h às 11h30 e das 14 h às 17 h, nos locais designados pela Contratante, mediante agendamento prévio, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

5.5 - As medidas técnicas especificadas poderão sofrer variação de até $\pm 5\%$ (cinco por cento), salvo quando expressamente fixadas como mínimas ou máximas. Os acabamentos dos mobiliários serão definidos a partir da cartela de opções do fabricante, condicionados à aprovação da Contratante.

5.6 - As exigências de certificação técnica, conformidade com normas da ABNT e laudos de desempenho deverão ser atendidas integralmente conforme as especificações técnicas de cada item, sendo de apresentação obrigatória no momento da entrega, em nome do fabricante.

5.7 - A garantia técnica dos itens fornecidos será de, no mínimo, **3 (três) anos**, conforme declaração do fabricante, assegurando reparo ou substituição, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

5.8 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução imediata do fornecimento, a natureza padronizada do objeto e a mitigação de riscos operacionais por meio da garantia técnica estendida.

5.9 - Para ambos os Grupos, será obrigatória apresentação de amostras pelos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**.

5.10 - Fica **vedada a participação de consórcios** no presente certame, com fundamento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por razões técnicas, operacionais e jurídicas, devidamente motivadas:

5.10.1 - A centralização da execução contratual é condição indispensável para a rastreabilidade técnica, a responsabilização objetiva e a eficácia da execução;

5.10.2 - A atuação de múltiplos consorciados comprometeria a padronização e controle logístico, elevando o risco de conflito entre participantes, atrasos e falhas operacionais;

5.10.3 - A gestão unificada é imprescindível para fiscalização efetiva e contínua pela Contratante;

5.10.4 - O mercado nacional dispõe de ampla rede de empresas plenamente aptas a executar o objeto de forma isolada, não havendo nenhum prejuízo à competitividade.

5.11 - Fica igualmente **vedada a participação de cooperativas**, por não atenderem à estrutura técnica, hierárquica e de especialização necessária à execução direta do objeto, conforme fundamentação:

5.11.1 - O fornecimento e montagem dos mobiliários exigem domínio fabril, processos industriais padronizados, certificações normativas e responsabilidades contratuais centralizadas, o que não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

compatibiliza com o modelo descentralizado e colegiado das cooperativas;

5.11.2 - A natureza do objeto demanda estrutura organizacional com vínculo direto entre o executor e a responsabilidade técnica formal, o que não é plenamente possível no regime cooperativo;

5.11.3 - A ampla concorrência é assegurada pela existência de inúmeras empresas capacitadas, afastando qualquer alegação de restrição à competitividade, economicidade ou moralidade.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do objeto será iniciada exclusivamente após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante. É vedada a realização de qualquer entrega ou serviço sem a prévia emissão desse documento.

6.2 - A execução compreenderá a entrega, descarga, montagem e instalação dos itens, em conformidade com as especificações técnicas do **Termo de Referência** e os quantitativos definidos no quadro de Distribuição por Cidade constante do item **5.10**.

6.3 - O prazo máximo para a entrega integral dos bens e a respectiva montagem e instalação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra. A entrega deverá ocorrer em remessa única por unidade destinatária, em dias úteis, das 08h30 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, nos endereços listados no item **5.11**.

6.4 - A distribuição dos quantitativos **por item, grupo e cidade** consta da tabela do item **6.10**.

6.4.1 - A correspondência entre os itens e os respectivos endereços deverá obedecer integralmente a este Quadro, sendo vedada a redistribuição sem autorização formal da Contratante.

6.5 - A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, entrega, montagem, instalação, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e eventuais reposições dos itens danificados. Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica formalmente vinculada à Contratada, devidamente identificada e qualificada para o desempenho das funções.

6.6 - A montagem e a instalação somente serão consideradas concluídas após a emissão de atesto técnico pela Contratante, certificando a conformidade dos itens e a correta execução dos serviços, conforme as condições pactuadas.

6.7 - Em caso de recusa justificada do recebimento da entrega ou da montagem por parte da Contratante, por motivos de desconformidade técnica, falha de especificação, avaria ou inadequação funcional, a Contratada deverá substituir os itens no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus adicional.

6.8 - À Contratante reserva-se o direito de acompanhar todas etapas de execução, podendo interromper, suspender ou recusar entregas e serviços que não atendam integralmente às exigências contratuais.

6.9 - Fica vedada a compensação entre localidades, o fracionamento da entrega por município ou a alteração das quantidades discriminadas, salvo mediante autorização formal e justificada da Contratante.

6.10 - A seguir, apresenta-se distribuição de quantitativos por item e grupo, conforme unidades administrativas do Crea-GO, de acordo com as necessidades previamente apuradas nos **Estudos Técnicos**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Inspetorias	Unid.	Grupo 1 - Cadeiras		Grupo 2 - Mesas	
		Item 1 Cadeira giratória	Item 2 Cadeira fixa	Item 3 Mesa 100 x 60 x 75 cm	Item 4 Mesa 200 x 95 x 0,75 m
Águas Lindas	UND	3	6	3	1
Anápolis		4	6	4	1
Aparecida de Goiânia		3	6	3	1
Aragarças		3	6	3	1
Caldas Novas		3	6	3	1
Campos Belos		3	6	3	1
Catalão		3	6	3	1
Ceres		3	6	3	1
Cristalina		2	6	2	1
Formosa		2	6	2	1
Goianésia		3	6	3	1
Goiás		2	0	2	0
Goiatuba		3	6	3	1
Ipameri		3	6	3	1
Iporá		3	6	3	1
Itumbiara		3	6	3	1
Jataí		6	6	6	1
Luziânia		3	6	3	0
Minaçu		2	0	2	1
Mineiros		3	6	3	1
Morrinhos		3	6	3	0
Palmeiras		2	0	2	0
Pires do Rio		2	0	2	1
Porangatu		3	6	3	1
Quirinópolis		3	6	3	1
Rio Verde		3	6	3	1
Santa Helena		3	6	3	1
Uruaçu		3	6	3	1

6.11 - A entrega e instalação dos bens ocorrerão nos seguintes endereços institucionais:

- 6.11.1 - Águas Lindas** – Rua 18, Quadra 22, Lote 28, Jardim Querência;
- 6.11.2 - Anápolis** – Avenida Federal, Quadra 01, Lote 04, Bairro Maracanãzinho;
- 6.11.3 - Aparecida de Goiânia** – Rua Roma, Quadra 30, APM 3-A, Solar Central Park;
- 6.11.4 - Aragarças** – Rua Regina Pereira Silva, Quadra 10, Lote 04, Vila Ceará;
- 6.11.5 - Caldas Novas** – Avenida E, Quadra 90, Lote 28, Bairro Itanhangá I;
- 6.11.6 - Campos Belos** – Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 17-A, Setor Aeroporto;
- 6.11.7 - Catalão** – Rua Araguaia, nº 180, Jardim Paulista, Setor Central;
- 6.11.8 - Ceres** – Rua Gláucia S. de Andrade, Lote 04, Quadra 05, Centro;
- 6.11.9 - Cristalina** – Rua Augusto Severo, Quadra 64, Lote 02, Setor Aeroporto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 6.11.10 - Formosa** – Rua Sebastião Spíndola de Athaídes, Quadra 73, Lote 18, Parque Laguna II;
- 6.11.11 - Goianésia** – Rua 08, Quadra 397, Lote 02, Setor Universitário;
- 6.11.12 - Goiás** – Praça André Xavier Mundim, Quadra 09, Lote 08, Setor Padre Arnaldo;
- 6.11.13 - Goiatuba** – Rua Tamandaré, nº 960, Setor Residencial Gobato;
- 6.11.14 - Ipameri** – Avenida Sul, Quadra 09, Lote 06, Jardim Europa;
- 6.11.15 - Iporá** – Avenida Marginal Tamanduá, nº 701, Bairro Mato Grosso;
- 6.11.16 - Itumbiara** – Rua Novo Horizonte, nº 804, Bairro Dom Bosco;
- 6.11.17 - Jataí** – Alameda Rio Claro, nº 123, Conjunto Rio Claro;
- 6.11.18 - Luziânia** – Avenida Dona Sara Kubitschek, Quadra 27, Lote 09A, Parque JK;
- 6.11.19 - Minaçu** – Rua Pará, nº 315, Setor Central;
- 6.11.20 - Mineiros** – Rua Abade Thomas, Quadra 7-A, Lote 02, Jardim Goiás;
- 6.11.21 - Morrinhos** – Rua FC-02, Quadra 2-A, Lote 04, Setor Aeroporto I;
- 6.11.22 - Palmeiras** – Rua 03, Quadra 08, Lote 08, Jardim Atlântico;
- 6.11.23 - Pires do Rio** – Rua Deodoro Veiga, nº 11, Setor Central;
- 6.11.24 - Porangatu** – Rua Marquês de Tamandaré, Quadra 08, Lote 7, Vila Record;
- 6.11.25 - Quirinópolis** – Avenida Brasil, nº 578, Bairro Alexandrina;
- 6.11.26 - Rio Verde** – Rua João Braz, Quadra 03, Lote 03, Residencial Engrácia Vaz;
- 6.11.27 - Santa Helena** – Rua Flauzino Luiz de Freitas, nº 1.205, Bairro Arantes;
- 6.11.28 - Uruaçu** – Rua 701, Quadra U7-A, Lote 01, Setor Sul II.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - A gestão contratual será exercida por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução do contrato, com apoio técnico do(s) agente(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução.

7.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, preposto formalmente aceito pela Contratante, com poderes expressos para representá-la, responder por exigências técnicas, operacionais e administrativas, prestar esclarecimentos imediatos e adotar providências de pronto atendimento. A substituição do preposto poderá ser exigida pela Contratante, mediante justificativa formal.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e supervisionada por agente ou comissão de acompanhamento designado(a), que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução e determinará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

7.3.1 - Situações que extrapolem a competência dos agentes de acompanhamento deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para decisão superior, nos termos do artigo 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições legais e regulamentares vigentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.5 - Em caso de impedimento legal, paralisação determinada pela Administração ou suspensão da execução contratual por motivo superveniente, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante apostilamento formal (artigo 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.6 - A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive por atos de seus prepostos ou fornecedores;

7.7 - A Contratada será integralmente responsável pela reparação, correção, substituição ou remoção, a suas expensas, total ou parcial, dos bens entregues ou serviços prestados com vícios, defeitos ou desconformidades técnicas;

7.8 - A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato.

7.9 - A inadimplência da Contratada quanto a quaisquer de seus encargos não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá ensejar a suspensão do fornecimento ou prestação do serviço, tampouco justificar qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.10 - As comunicações formais entre Contratante e Contratada deverão ocorrer por escrito, em meio físico ou digital, resguardada a integridade e a autenticidade das informações. A utilização de mensagens eletrônicas será admitida para atos de natureza operativa ou comunicação de providências imediatas.

7.11 - O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada para tratar de providências urgentes, medidas corretivas ou ajustes imediatos, sem prejuízo das medidas formais subsequentes, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 - Antes da liberação de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais de certidões, nos termos do artigo 147, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Serão exigidas, no mínimo, as seguintes certidões válidas e atualizadas:

7.13.1 - Certidão Negativa de Débitos – Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.13.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.13.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Os bens objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega, pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que indique a conferência física do material, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O recebimento definitivo será realizado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, conforme artigo 140, inciso II, alínea “b”, da mesma Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3 - Os bens serão rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as exigências técnicas e contratuais, devendo ser substituídos, às expensas da Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação formal, nos termos do §1º do artigo 140.

8.4 - O recebimento, ainda que definitivo, não isenta a Contratada da responsabilidade civil pelos vícios e defeitos identificados posteriormente, nem da obrigação de reparação, substituição ou correção do objeto durante o prazo de garantia, conforme artigo 140, §2º.

8.5 - O prazo de garantia será de, no mínimo, **3 (três) anos**, contados do recebimento definitivo, salvo se houver prazo superior oferecido pela fabricante, prevalecendo o mais benéfico à Contratante.

8.6 - A Contratada deverá indicar, na entrega, rede de assistência técnica autorizada ou substituição de peças no território nacional, apta a prestar suporte técnico durante a vigência da garantia.

8.7 - Os bens deverão ser entregues novos, em embalagens originais, sem avarias, recondicionamentos ou sinais de uso, acompanhados da documentação técnica completa, atualizada e original, vedando-se a apresentação de cópias não autenticadas.

8.8 - A Contratada é inteiramente responsável por todas as atividades logísticas, incluindo transporte, acondicionamento, descarga, montagem e instalação, bem como pela substituição de itens recusados, até o recebimento definitivo.

8.9 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

8.9.1 - Atesto formal do recebimento definitivo do objeto pelo servidor competente;

8.9.2 - Apresentação da nota fiscal eletrônica válida e correspondente ao objeto entregue;

8.9.3 - Comprovação da manutenção das condições de habilitação, conforme artigo 62, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 - Para atendimento à exigência de regularidade prevista no item anterior, deverão ser apresentados:

8.10.1 - Certidão Negativa de Débitos – Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.10.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.10.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11 - Constatada irregularidade documental impeditiva do pagamento, a Contratada será notificada para saná-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Contratante. Persistindo a irregularidade, os pagamentos permanecerão suspensos, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

8.12 - Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica estabelecida para a fonte diferenciada de recursos utilizada no contrato, conforme artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - O prazo para liquidação da despesa será de até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal válida. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis** contados da liquidação, salvo motivo justificado nos termos do §1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 - Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, independentemente de previsão contratual ou orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.15 - A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial emitido por órgão competente que comprove tal condição, para fazer jus à não retenção dos tributos abrangidos por esse regime, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2025**.

9.2 - Nos termos do art. 86, da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este **Termo de Referência** foi elaborado pela **Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial**, na pessoa da servidora **Maria Laura Santana Araujo de Lima** a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 29 de agosto de 2025.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
ESTADO:		MUNICÍPIO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO/FUNÇÃO:	

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta que tem como objeto o fornecimento, conforme o(s) grupo(s) ao(s) qual(is) concorreremos, **de mobiliário do tipo cadeiras e mesas, com inclusão de todos os serviços de entrega e montagem**, destinados às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, situadas nos municípios de **Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Uruaçu, Pires do Rio e Palmeiras de Goiás**, conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

Grupo 1 – Cadeiras						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cadeira giratória com encosto e assento estofado, espuma injetada, tecido sintético 100% poliéster na cor preta, com regulagens de altura e profundidade, mecanismo sincronizado com travamento em 4 posições, sistema anti-impacto, base com rodízio 55 mm e apoio de braço regulável. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira giratória, encosto e assento, Cavaletti, Alberflex, ou de qualidade superior.	UND	82		
2	Cadeira fixa com braços, espaldar médio, assento estofado com espuma injetada, revestimento em tecido sintético 100% poliéster, base fixa metálica na cor preta, apoio de braço fixo. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira fixa, encosto e assento, similar ou superior.	UND	144		
Valor total da proposta para o Grupo 1:						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grupo 2 – Mesas						
Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Mesa retangular em MDF BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, com estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior	UND	82		
4	Mesa de reunião com tampo retangular em MDF BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior.	UND	24		
Valor total da proposta para o Grupo 2:						

Declaramos que os valores ofertados nesta proposta abrangem, de forma integral, definitiva e irretratável, todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e operacionais, lucro, transporte, embalagem, instalação (quando aplicável) e quaisquer outros insumos necessários à fiel execução do objeto contratado, conforme detalhado nos documentos que compõem o processo licitatório. Diante disso, assumimos o compromisso de não pleitear, em nenhuma hipótese, reequilíbrio de preços com base em omissões, erros de cálculo ou estimativas inadequadas constantes da presente proposta.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do **Edital** e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretratável e sem quaisquer ressalvas.

Grupo(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta:

- () Grupo 1 – Cadeiras;
() Grupo 2 – Mesas.

A proposta deve abranger a totalidade dos itens que compõem cada grupo pretendido, conforme no **Edital.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme **Edital**)

<Cidade>, _____ de _____ de 2025.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE GOIÁS - CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025, realizado em 22 de setembro de 2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 72352/2025, parte integrante do presente contrato, restando-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, de acordo com o(s) grupo(s) ao(s) qual(is) concorreu, de mobiliário do tipo cadeiras e mesas, com inclusão de todos os serviços de entrega e montagem, destinados às Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, situadas nos municípios de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Uruaçu, Pires do Rio e Palmeiras de Goiás, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que o integra, anexo ao Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grupo 1 – Cadeiras						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cadeira giratória com encosto e assento estofado, espuma injetada, tecido sintético 100% poliéster na cor preta, com regulagens de altura e profundidade, mecanismo sincronizado com travamento em 4 posições, sistema anti-impacto, base com rodízio 55 mm e apoio de braço regulável. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira giratória, encosto e assento, Cavaletti, Alberflex, ou de qualidade superior.	UND	82		
2	Cadeira fixa com braços, espaldar médio, assento estofado com espuma injetada, revestimento em tecido sintético 100% poliéster, base fixa metálica na cor preta, apoio de braço fixo. Suporte mínimo 110 kg.	 Cadeira fixa, encosto e assento, similar ou superior.	UND	144		
Valor total do Grupo 1:						

Grupo 2 – Mesas						
Exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)						
Item	Descrição/Especificação	Marca de Referência	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor estimado (R\$)
3	Mesa retangular em MDP BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, com estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior	UND	82		
4	Mesa de reunião com tampo retangular em MDF BP 25 mm ou superior, cor amadeirada carvalho/nogueira ou similar, estrutura metálica preta.	 Mesa retangular em MDF BP Nogueira Caiena, Duratex ou de qualidade superior.	UND	24		
Valor total do Grupo 2:						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O **Termo de Referência**;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 72352/2025;

3.3.3 - O **Edital** da Licitação;

3.3.4 - A Proposta do contratado;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento integral dos prazos de entrega e montagem previstos no instrumento convocatório e no contrato.

4.2 - Eventual prorrogação, se necessária e devidamente motivada, observará os limites legais e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação da Contratada e assegurada a vantajosidade para a Administração.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto será iniciada exclusivamente após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante. É vedada a realização de qualquer entrega ou serviço sem a prévia emissão desse documento.

5.2 - A execução compreenderá a entrega, descarga, montagem e instalação dos itens, em conformidade com as especificações técnicas do **Termo de Referência** e os quantitativos definidos no quadro de Distribuição por Cidade constante do item **5.10**.

5.3 - O prazo máximo para a entrega integral dos bens e a respectiva montagem e instalação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra. A entrega deverá ocorrer em remessa única por unidade destinatária, em dias úteis, das 08h30 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, nos endereços listados no item **5.11**.

5.4 - A distribuição dos quantitativos por item, grupo e cidade consta da tabela do item **5.10**.

5.4.1 - A correspondência entre os itens e os respectivos endereços deverá obedecer integralmente a este Quadro, sendo vedada a redistribuição sem autorização formal da Contratante.

5.5 - A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, entrega, montagem, instalação, descarte ambientalmente adequado dos resíduos e eventuais reposições dos itens danificados. Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica formalmente vinculada à Contratada, devidamente identificada e qualificada para o desempenho das funções.

5.6 - A montagem e a instalação somente serão consideradas concluídas após a emissão de atesto técnico pela Contratante, certificando a conformidade dos itens e a correta execução dos serviços, conforme as condições pactuadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.7 - Em caso de recusa justificada do recebimento da entrega ou da montagem por parte da Contratante, por motivos de desconformidade técnica, falha de especificação, avaria ou inadequação funcional, a Contratada deverá substituir os itens no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus adicional.

5.8 - À Contratante reserva-se o direito de acompanhar todas etapas de execução, podendo interromper, suspender ou recusar entregas e serviços que não atendam integralmente às exigências contratuais.

5.9 - Fica vedada a compensação entre localidades, o fracionamento da entrega por município ou a alteração das quantidades discriminadas, salvo mediante autorização formal e justificada da Contratante.

5.10 - A seguir, apresenta-se distribuição de quantitativos por item e grupo, conforme unidades administrativas do Crea-GO, de acordo com as necessidades previamente apuradas nos **Estudos Técnicos**:

Inspetorias	Unid.	Grupo 1 - Cadeiras		Grupo 2 - Mesas	
		Item 1 Cadeira giratória	Item 2 Cadeira fixa	Item 3 Mesa 100 x 60 x 75 cm	Item 4 Mesa 200 x 95 x 0,75 m
Águas Lindas	UND	3	6	3	1
Anápolis		4	6	4	1
Aparecida de Goiânia		3	6	3	1
Aragarças		3	6	3	1
Caldas Novas		3	6	3	1
Campos Belos		3	6	3	1
Catalão		3	6	3	1
Ceres		3	6	3	1
Cristalina		2	6	2	1
Formosa		2	6	2	1
Goianésia		3	6	3	1
Goiás		2	0	2	0
Goiatuba		3	6	3	1
Ipameri		3	6	3	1
Iporá		3	6	3	1
Itumbiara		3	6	3	1
Jataí		6	6	6	1
Luziânia		3	6	3	0
Minaçu		2	0	2	1
Mineiros		3	6	3	1
Morrinhos		3	6	3	0
Palmeiras		2	0	2	0
Pires do Rio		2	0	2	1
Porangatu		3	6	3	1
Quirinópolis		3	6	3	1
Rio Verde		3	6	3	1
Santa Helena		3	6	3	1
Uruaçu		3	6	3	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.11 - A entrega e instalação dos bens ocorrerão nos seguintes endereços institucionais:

- 5.11.1 - Águas Lindas** – Rua 18, Quadra 22, Lote 28, Jardim Querência;
- 5.11.2 - Anápolis** – Avenida Federal, Quadra 01, Lote 04, Bairro Maracanãzinho;
- 5.11.3 - Aparecida de Goiânia** – Rua Roma, Quadra 30, APM 3-A, Solar Central Park;
- 5.11.4 - Aragarças** – Rua Regina Pereira Silva, Quadra 10, Lote 04, Vila Ceará;
- 5.11.5 - Caldas Novas** – Avenida E, Quadra 90, Lote 28, Bairro Itanhangá I;
- 5.11.6 - Campos Belos** – Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 17-A, Setor Aeroporto;
- 5.11.7 - Catalão** – Rua Araguaia, nº 180, Jardim Paulista, Setor Central;
- 5.11.8 - Ceres** – Rua Gláucia S. de Andrade, Lote 04, Quadra 05, Centro;
- 5.11.9 - Cristalina** – Rua Augusto Severo, Quadra 64, Lote 02, Setor Aeroporto;
- 5.11.10 - Formosa** – Rua Sebastião Spíndola de Atháides, Quadra 73, Lote 18, Parque Laguna II;
- 5.11.11 - Goianésia** – Rua 08, Quadra 397, Lote 02, Setor Universitário;
- 5.11.12 - Goiás** – Praça André Xavier Mundim, Quadra 09, Lote 08, Setor Padre Arnaldo;
- 5.11.13 - Goiatuba** – Rua Tamandaré, nº 960, Setor Residencial Gobato;
- 5.11.14 - Ipameri** – Avenida Sul, Quadra 09, Lote 06, Jardim Europa;
- 5.11.15 - Iporá** – Avenida Marginal Tamanduá, nº 701, Bairro Mato Grosso;
- 5.11.16 - Itumbiara** – Rua Novo Horizonte, nº 804, Bairro Dom Bosco;
- 5.11.17 - Jataí** – Alameda Rio Claro, nº 123, Conjunto Rio Claro;
- 5.11.18 - Luziânia** – Avenida Dona Sara Kubitschek, Quadra 27, Lote 09A, Parque JK;
- 5.11.19 - Minaçu** – Rua Pará, nº 315, Setor Central;
- 5.11.20 - Mineiros** – Rua Abade Thomas, Quadra 7-A, Lote 02, Jardim Goiás;
- 5.11.21 - Morrinhos** – Rua FC-02, Quadra 2-A, Lote 04, Setor Aeroporto I;
- 5.11.22 - Palmeiras** – Rua 03, Quadra 08, Lote 08, Jardim Atlântico;
- 5.11.23 - Pires do Rio** – Rua Deodoro Veiga, nº 11, Setor Central;
- 5.11.24 - Porangatu** – Rua Marquês de Tamandaré, Quadra 08, Lote 7, Vila Record;
- 5.11.25 - Quirinópolis** – Avenida Brasil, nº 578, Bairro Alexandrina;
- 5.11.26 - Rio Verde** – Rua João Braz, Quadra 03, Lote 03, Residencial Engrácia Vaz;
- 5.11.27 - Santa Helena** – Rua Flauzino Luiz de Freitas, nº 1.205, Bairro Arantes;
- 5.11.28 - Uruaçu** – Rua 701, Quadra U7-A, Lote 01, Setor Sul II.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução do contrato, com apoio técnico do(s) agente(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução.

6.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, preposto formalmente aceito pela Contratante, com poderes expressos para representá-la, responder por exigências técnicas, operacionais e administrativas, prestar esclarecimentos imediatos e adotar providências de pronto atendimento. A substituição do preposto poderá ser exigida pela Contratante, mediante justificativa formal.

6.3 - A execução do contrato será acompanhada e supervisionada por agente ou comissão designado(a), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução e determinará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.3.1 - Situações que extrapolem a competência de agentes de acompanhamento deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para decisão superior, nos termos do artigo 117, § 4º, Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições legais e regulamentares vigentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Em caso de impedimento legal, paralisação determinada pela Administração ou suspensão da execução contratual por motivo superveniente, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante apostilamento formal (artigo 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.6 - A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive por atos de seus prepostos ou fornecedores;

6.7 - A Contratada será integralmente responsável pela reparação, correção, substituição ou remoção, a suas expensas, total ou parcial, dos bens entregues ou serviços prestados com vícios, defeitos ou desconformidades técnicas;

6.8 - A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato.

6.9 - A inadimplência da Contratada quanto a quaisquer de seus encargos não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá ensejar a suspensão do fornecimento ou prestação do serviço, tampouco justificar qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.10 - As comunicações formais entre Contratante e Contratada deverão ocorrer por escrito, em meio físico ou digital, resguardada a integridade e a autenticidade das informações. A utilização de mensagens eletrônicas será admitida para atos de natureza operativa ou comunicação de providências imediatas.

6.11 - O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada para tratar de providências urgentes, medidas corretivas ou ajustes imediatos, sem prejuízo das medidas formais subsequentes, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 - Antes da liberação de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais de certidões, nos termos do artigo 147, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.13 - Serão exigidas, no mínimo, as seguintes certidões válidas e atualizadas:

6.13.1 - Certidão Negativa de Débitos – Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.13.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

6.13.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada será integralmente responsável pela entrega, transporte, acondicionamento, montagem, instalação e descarte de resíduos, inclusive descarte ambientalmente correto, assumindo a responsabilidade exclusiva por todos os riscos e obrigações decorrentes da execução do objeto, **vedando-se expressamente a subcontratação total ou parcial**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total da contratação é de **R\$** (.....), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguros, taxa de administração, materiais, mão de obra e quaisquer outros encargos incidentes, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional sob qualquer pretexto.

8.2 - O pagamento somente será realizado após o atesto formal do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica válida, devidamente conferida pelo fiscal do contrato.

8.3 - O recebimento provisório, de natureza sumária, ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega, mediante registro da conferência física. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal ou comissão designada.

8.4 - O prazo para liquidação da despesa será de até **15 (quinze) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a liquidação, observada a ordem cronológica das despesas (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - A cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), mediante certidões válidas ou consultas eletrônicas aos cadastros públicos.

8.6 - Constatada irregularidade documental ou inconsistência na nota fiscal, o pagamento será suspenso. A Contratada será notificada para correção no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização.

8.7 - A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

8.7.1 - Número do contrato;

8.7.2 - Identificação da Contratante;

8.7.3 - Período de execução atestado;

8.7.4 - Valor líquido aferido;

8.7.5 - Destaque dos tributos sujeitos à retenção.

8.8 - Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias legais vigentes. A Contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove tal condição por documento oficial válido.

8.9 - Se houver divergência entre bens e/ou serviços entregues e contrato, os valores poderão ser redimensionados proporcionalmente, autorizando-se emissão de nota fiscal retificadora. Os prazos de liquidação e pagamento contar-se-ão a partir da nova apresentação.

8.10 - Enquanto não decidida eventual rescisão contratual por inadimplemento, pagamentos relativos às parcelas efetivamente executadas e atestadas poderão ser realizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante os primeiros **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação, nos termos do inciso XI do artigo 6º e do inciso I do § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Findo o prazo de **12 (doze) meses**, e independentemente de solicitação da contratada, o valor contratual será automaticamente reajustado pelo Contratante, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), tomando-se como referência a data do orçamento estimativo utilizado no processo licitatório.

9.3 - Os reajustes subsequentes obedecerão ao interregno mínimo de **12 (doze) meses** contados a partir da data do reajuste anterior, observado o disposto no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária na divulgação oficial do índice de reajuste, será utilizada a última variação publicada, devendo a diferença apurada ser corrigida e paga retroativamente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem prejuízo de eventual compensação.

9.5 - Nas aferições finais, será obrigatória a utilização do índice oficial definitivo publicado pelo órgão competente, vedada a aplicação de estimativas ou projeções provisórias.

9.6 - Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo conforme legislação ou orientação normativa do órgão regulador.

9.7 - Não havendo norma legal que defina o novo índice substituto, as partes deverão, mediante termo aditivo, eleger um novo índice oficial e idôneo que reflita a variação inflacionária, observando a boa-fé contratual e os princípios da legalidade, razoabilidade e equidade.

9.8 - A formalização do reajuste contratual será feita por meio de apostilamento, conforme previsto no artigo 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nas hipóteses que impliquem alteração do valor global do contrato, caso em que será exigido termo aditivo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme disposto no contrato e em seus anexos, responsabilizando-se por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual nos limites de sua competência legal.

10.2 - Receber os bens objeto da contratação nos prazos, formas, locais e condições estabelecidos neste **Termo de Referência** e no instrumento contratual, promovendo o respectivo recebimento provisório e definitivo conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada, ou devolvê-las com fundamentação adequada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, conforme previsto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas todas as condições pactuadas e observadas as obrigações legais incidentes sobre a despesa pública.

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, em conformidade com a ordem cronológica de exigibilidade definida no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as exceções legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre a constatação de vícios, defeitos, avarias ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanados, corrigidos, substituídos ou reconstruídos, parcial ou integralmente, às suas expensas, no prazo fixado.

10.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Designar formalmente, por ato administrativo específico, o(s) fiscal(is) do contrato e, se necessário, seu(s) substituto(s), garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e fornecer-lhes os meios necessários ao pleno exercício da função de fiscalização.

10.8 - Assegurar que o(s) fiscal(is) do contrato anatem todas as ocorrências relevantes em registro próprio, comuniquem tempestivamente à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua competência e determinem, se for o caso, providências corretivas, conforme § 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 - Explicitamente emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, pleitos e reclamações apresentados pela Contratada ou por terceiros interessados, nos prazos legais e contratuais, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do artigo 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 - Prestar à Contratada, por seus representantes ou prepostos, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários e pertinentes à execução regular do contrato, desde que formalmente solicitados.

10.11 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que possa interferir na execução contratual, adotando, conforme o caso, as providências legais cabíveis, inclusive junto ao Controle Interno ou aos órgãos de controle externo, nos termos do artigo 146 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 - Comunicar à Contratada, por escrito e formalmente, qualquer alteração nas condições originalmente estabelecidas, observando limites da legislação aplicável e promovendo a formalização por termo aditivo quando necessário.

10.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 - Promover, se for o caso, encerramento formal do contrato com devida verificação do cumprimento das obrigações pela Contratada, incluindo o recebimento definitivo, o encerramento financeiro e a respectiva publicação do extrato de encerramento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da perfeita e regular execução do contrato.

11.2 - A Contratada será integralmente responsável pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

tal responsabilidade possa ser mitigada pela atuação da fiscalização da Contratante, podendo o valor correspondente ser deduzido de eventual pagamento ou da garantia contratual, se exigida.

11.3 - É vedado à Contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de integrante da equipe de gestão ou fiscalização do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Cumprir, de forma tempestiva e eficiente, todas as determinações emitidas pelo gestor do contrato, seus substitutos ou autoridade competente, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.

11.5 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, qualquer bem que apresente vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

11.6 - Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impedimento para o cumprimento dos prazos contratuais, devidamente justificado.

11.7 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor.

11.8 - Sempre que não for possível verificar a regularidade da Contratada por meio eletrônico (ex.: SICAF), deverá ser apresentada, junto à nota fiscal, cópia atualizada dos seguintes documentos:

- 11.8.1** - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2** - Certidão conjunta dos tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- 11.8.3** - Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- 11.8.4** - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.8.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.9 - Cumprir, integralmente, as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, normativas e convencionais decorrentes da legislação vigente ou de instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Contratante.

11.10 - Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante, anormalidade ou acidente ocorrido durante a execução contratual.

11.11 - Suspender imediatamente qualquer atividade, sempre que determinado pela Contratante, em razão de inobservância técnica, risco à segurança ou desconformidade com os padrões exigidos.

11.12 - Assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições habilitatórias e dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, exigidos no processo licitatório.

11.13 - Cumprir, ao longo da execução do contrato, a legislação vigente referente à reserva legal de vagas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

11.14 - Comprovar o cumprimento das cotas legais mencionadas no item anterior, mediante documentação idônea, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

11.15 - Zelar pela confidencialidade de toda informação obtida no âmbito da execução contratual, abstendo-se de divulgar, reproduzir ou repassar dados sem autorização expressa da Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.16 - Suportar integralmente o ônus decorrente de erro na composição de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis ou condições futuras, exceto nos casos expressamente previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.17 - Observar rigorosamente as normas internas da Contratante relativas à segurança, higiene, disciplina e integridade física dos envolvidos na execução contratual.

11.18 - Realizar, quando necessário, os serviços de manutenção e assistência técnica autorizada ou substituição de peças nos locais previstos na cláusula 5, observando os prazos e requisitos contratuais.

11.19 - Assegurar adequada transição contratual, mediante transferência de conhecimento técnico e metodologias empregadas, e, se requerido, treinamento dos técnicos da Contratante ou empresa sucessora.

11.20 - Disponibilizar pessoal capacitado e em número suficiente para a execução adequada do contrato, garantindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos em conformidade com os padrões técnicos e normativos exigidos.

11.21 - Treinar seus empregados e representantes quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), implementando medidas técnicas e organizacionais que assegurem a proteção dos dados pessoais tratados no contexto contratual.

11.22 - Conduzir as atividades com observância às normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis, zelando pela segurança, limpeza e organização dos locais de execução dos serviços.

11.23 - Submeter previamente à aprovação da Contratante qualquer alteração nos métodos de execução contratual que se distanciem das especificações originais, memorial descritivo ou projeto executivo.

11.24 - Observar, obrigatoriamente, as disposições da legislação trabalhista sobre proteção ao trabalho de menores, vedado o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e o trabalho noturno, insalubre ou perigoso de menores de 18 (dezoito) anos.

12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - Esta contratação observará integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com fundamento nos princípios e finalidades previstas em seus arts. 6º, 7º e 11, quanto à necessidade, adequação, minimização e finalidade do tratamento de dados pessoais.

12.2 - A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, limitando-se às finalidades indispensáveis à execução do objeto contratual. Qualquer tratamento de dados fora dessas hipóteses será considerado irregular e sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3 - É vedado à Contratada compartilhar, ceder, divulgar ou transferir, a qualquer título, os dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, salvo nos casos legalmente autorizados, como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direito, determinação judicial ou requisição formal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 7º, incisos II, VI e art. 11, II, “a” da LGPD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.4 - A Contratada deverá formalmente cientificar seus empregados e prepostos das obrigações previstas nesta cláusula, bem como assegurar que se comprometam a respeitar a Política de Privacidade e procedimentos de segurança da Contratante, incluindo instrumentos normativos internos aplicáveis.

12.5 - As partes deverão cooperar de forma mútua e tempestiva para assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD, bem como para atender determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD ou demais órgãos de controle e fiscalização.

12.6 - A Contratante poderá ter acesso aos dados pessoais de representantes legais, responsáveis técnicos ou outros agentes vinculados à Contratada, tais como: nome completo, CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e demais informações estritamente necessárias à execução contratual, devidamente justificados com base no princípio da finalidade.

12.7 - A Contratada declara que possui conhecimento integral da LGPD e compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, promovendo a conformidade de seus sistemas, processos e condutas ao regramento legal e regulatório vigente.

12.8 - Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato – compreendidos como qualquer evento de acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito –, a parte afetada deverá comunicar formalmente à outra parte no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência do evento, observando o art. 48 da LGPD e suas regulamentações complementares.

12.9 - A Contratada deverá manter registros atualizados das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no contexto da presente contratação, e promover o descarte seguro e irreversível desses dados, tão logo cesse a necessidade legal ou contratual que justifique sua guarda, conforme o art. 15 da LGPD.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução imediata do fornecimento, a natureza padronizada do objeto e a mitigação de riscos operacionais por meio da garantia técnica estendida.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à infração prevista no subitem **13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como nas hipóteses previstas nos subitens **13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **13.1.5** a **13.1.8**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.3**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.2**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.1**, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

14.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 - Os débitos da Contratada com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto automaticamente quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado para sua vigência, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas no prazo originalmente pactuado, a vigência do contrato poderá ser prorrogada de ofício até a efetiva conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar, por apostilamento, a readequação do cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Se a inexecução parcial ou total do contrato decorrer de culpa exclusiva do contratado, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas em lei e no contrato, independentemente da possibilidade de continuidade da execução contratual por terceiros.

15.3.1 - Nessas hipóteses, o contratado será formalmente constituído em mora, nos termos do art. 137 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Lei nº 14.133, de 2021, com a devida instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.2 - A Administração poderá, fundamentadamente, optar pela extinção unilateral do contrato, promovendo medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, contratação de outro fornecedor para assegurar a continuidade da execução contratual mediante novo procedimento ou uso das prerrogativas legais de execução indireta (art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignadas no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO para o exercício de **2025: 6.2.2.1.1.02.01.03.001-Móveis e Utensílios.**

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1 - O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1 - Nas normas do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

18.1.2 - Nas normas da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

18.1.3 - Nos preceitos de direito público;

18.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.5 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19.4 - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e ao art. 123, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá ao Crea-GO:

20.1.1 - Disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos;

20.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO, o inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos, e informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

21.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento Representantes das partes, Contratante, Contratada e testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

